

# PUBLICADO

**Extrema, 21 / 07 / 2021**

**LEI Nº 4.375**

**DE 21 DE JULHO DE 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde dos cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – MG**, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Jhonny Alves de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº MG - \*\*.\*\*\*.490 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº \*\*.\*\*\*.306-31, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para custear a realização tratamento médico.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Raquel Galvão da Silva Rocha**, neste ato representada por sua genitora **Sra. Lucimar Galvão da Silva Costa**, portadora da cédula de identidade nº \*\*.\*\*\*.252-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº \*\*.\*\*\*.197-52, ambas residentes e domiciliadas no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, para custear a realização tratamento médico.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Samuel Augusto Pereira**, portador da cédula de identidade nº \*\*.\*\*\*.709-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº \*\*.\*\*\*.376-00, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para custear aquisição de equipamento médico.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Filipe Magalhães de Souza**, neste ato representado por sua genitora **Sra. Sheila Aparecida Magalhães de Souza**, portadora da cédula de identidade nº \*\*.\*\*\*.110-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº \*\*.\*\*\*.746-64, ambas residentes e domiciliados no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**, para custear a aquisição de equipamento médico.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Ana Paula Bueno**, portadora da cédula nº MG- \*\*.\*\*\*.726 SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº \*\*.\*\*\*.456-48, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)** para custear realização tratamento médico.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Elena Maria Saletti Costa**, neste ato representada por sua genitora **Sra. Elaine Saletti Pereira Costa**, portadora da cédula de identidade nº MG - \*\*.\*\*\*.268 SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº \*\*.\*\*\*.496-18, ambas residentes e domiciliadas no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, para custear a realização tratamento médico.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Maria Aparecida Feitosa**, portadora da cédula de identidade nº \*\*.\*\*\*.375-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº \*\*.\*\*\*.834-49, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 389,51 (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos)** para custear realização tratamento médico.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Angelita Rodrigues de Freitas**, portadora da cédula de identidade nº \*\*.\*\*\*.899-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº \*\*.\*\*\*.138-05, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 5.105,00 (cinco mil, cento e cinco reais)** para custear realização tratamento médico.



**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Adrian Lesley Plaut**, neste ato representado por sua genitora **Sra. Vivian Lesley Plaut**, portadora da cédula de identidade nº **\*\*.\*\*\*.\*305-9** SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.\*\*\*.\*828-31**, ambas residentes e domiciliados no Município de Extrema - MG, no valor de **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, para custear a realização tratamento médico.

**Art. 10** - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.

**Art. 11** - O beneficiário, previamente à liberação do recurso, deverá assinar autorização que permita ao Município efetuar diretamente o repasse de seus benefícios para as pessoas, empresas e/ou entidades que pratiquem os fatos e serviços necessários para o efetivo cumprimento desta Lei.

**Art. 12** - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

**Art. 13** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

**Art. 14** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**